

Executivo

CADERNO 1

387
GOVERNO DO PARÁ
Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2006

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Simão Jatene
Palácio dos Despachos, 1019-2214-3500

LEI Nº 6.848, DE 10 DE ABRIL DE 2006

Transforma cargos de Promotor de Justiça de Entrância Especial em cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados em cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância os dez cargos de Promotor de Justiça de Entrância Especial criados pelo art. 1º, inciso IV, da Lei nº 6.562, de 23 de janeiro de 2003.

Art. 2º Os cargos referidos no artigo anterior serão providos na forma da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará e seus ocupantes exercerão suas atribuições exclusivamente perante as Varas Agrárias a que se refere o art. 167 da Constituição Estadual.

Art. 3º Constitui pressuposto para o provimento dos cargos referidos no art. 1º, que o Promotor de Justiça tenha sido aprovado em curso de aperfeiçoamento de Direito Agrário, organizado pelo Ministério Público, preferencialmente com a colaboração das Universidades e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Pará (Constituição Estadual, art. 167, § 5º).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de abril de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.165, DE 10 DE ABRIL DE 2006

Homologa o Decreto nº 202/2006, de 20 de fevereiro de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de Tucumã, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 202/2006, de 20 de fevereiro de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de Tucumã, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município em decorrência das fortes chuvas que caem na região, provocando inundações e graves prejuízos econômicos e sociais, com sérios riscos de isolamento e à saúde da população local; Considerando que a Coordenação Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência" tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 202/2006, de 20 de fevereiro de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de Tucumã, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de abril de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

DECRETO Nº 202/2006, de 20 de fevereiro de 2006.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA Zona Rural do Município de Tucumã Viciuais: V-45; V-42; Vicinal Cajazeira; Vicinal do Matadouro; Vicinal Uirapuru e Vicinal Laranjeira; P-5 e P-4; 50 km da PA-279 a partir do cemitério até a divisa com o Município de São Félix do Xingu na Vila Carapanã, em decorrência do desastre CODAR NE.HEX 12.302-ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Orgânica do Município, combinando com as disposições contidas no Art. 12 do Decreto Federal nº 5376, de 17/02/2005, de acordo com a legislação estadual e resolução nº 3 do CONDEC e artigo 24 inciso IV da Lei 8866/93 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO que a grande intensidade de chuvas afetam diretamente a população, comprometendo o atendimento de suas necessidades básicas como: alimentação, transporte, assistência à saúde, segurança e habitação;

CONSIDERANDO que as chuvas provocaram a destruição do leito da Rodovia PA-279 principal via de acesso do município assim como de estradas vicinais além de pontes e bueiros, inviabilizando o abastecimento de gêneros de primeira necessidade assim como o escoamento da produção e o transporte de inúmeras famílias residentes nas vilas, agrovilas e vicinais;

CONSIDERANDO que a economia do município baseada principalmente na agricultura e na produção leiteira está seriamente comprometida pela precariedade das vias de acesso;

CONSIDERANDO que houve a interrupção do transporte escolar prejudicando o ano letivo das escolas da zona rural;

CONSIDERANDO ainda que neste período chuvoso é propenso a incidência de doenças, em especial a dengue.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município de Tucumã elencadas no caput deste decreto em decorrência do desastre caracterizado pelo CODAR NE.HEX 12.302 como nível III. Parágrafo Único: Esta Situação de Emergência é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de fevereiro de 2006.

ALAN DE SOUSA AZEVEDO
Prefeito Municipal

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX, da Constituição do Estado do Pará, combinado aos arts. 127, 128 e 129, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando o teor da ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS (CPO) da Polícia Militar do Pará - PMPA, de 17 de fevereiro de 2004, a qual informa que o Capitão QOPM RG 16226 ÉLDER RIBEIRO DA SILVA não obteve conceito moral, a juízo da Comissão de Promoção de Oficiais, nos termos do art. 24, alínea "b", combinado com o art. 9º, alínea "c", da Lei nº 5.249, de 24 de julho de 1985, bem como o art. 33, alínea "b", § 1º, do Decreto nº 4.244, de 28 de janeiro de 1986;

Considerando que a condição em que o Oficial PM não tendo conceito moral profissional para ingressar no Quadro de Acesso à Promoção deve ser submetido, "ex officio", a Conselho de Justificação, conforme o disposto no art. 33, alínea "b", § 1º, do Decreto Estadual nº 4.244, de 28 de janeiro de 1986, combinado com o art. 129 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

Considerando a denúncia formulada pelo Ministério Público, onde se verificam indícios de indignidade para com o cargo, uma vez que o Capitão QOPM RG 16226 ÉLDER RIBEIRO DA SILVA, em 8 de maio de 2001, comandou uma operação policial que objetivava combater a atividade de invasores que ameaçavam propriedades rurais da região de Mãe do Rio. Realizada com êxito a operação policial, inclusive com a retirada dos invasores do local, alguns proprietários rurais da região, satisfeitos com o resultado, gratificaram o Oficial com a quantia de R\$1.000,00 (mil reais). No dia seguinte, o Oficial contactou um dos proprietários rurais solicitando uma complementação da gratificação, uma vez que o valor inicialmente estipulado não seria suficiente para a divisão com outros policiais militares, o que foi aceito, sendo-lhe entregue a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o total de R\$3.000,00 (três mil reais). De posse da referida quantia, o Oficial repassou parte da mesma na seguinte proporção: R\$100,00 (cem reais) para Ivan Ronaldo Fontel de Matos, que sequer participou da ação policial, porém era seu auxiliar direto, R\$200,00 (duzentos reais) para Alcides Corrêa Lima e R\$100,00 (cem reais) para Miguel Lima Batista. Considerando, finalmente, que tais atos infringem, em tese, a ética policial-militar e, especialmente, as normas dos incisos III, IV, VII, IX, XI, XVI, XIX, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 303/2006 da Consultoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Conselho de Justificação destinado a julgar a capacidade do Capitão QOPM RG 16226 ÉLDER RIBEIRO DA SILVA em permanecer no serviço ativo, nos termos do art. 127 da Lei nº 6.833, de 2006.

Art. 2º Afastar do exercício de suas funções o Capitão QOPM RG 16226 ÉLDER RIBEIRO DA SILVA, que passará a disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei nº 6.833, de 2006.

Art. 3º Nomear, nos termos do art. 131 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), para comporem o Conselho de Justificação os Oficiais Policiais Militares a seguir relacionados:

TEN CEL QOPM RG 16275 JORGE NAZARÉ ARAÚJO DOS SANTOS, como Presidente

MAJ QOPM RG 13870 FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR, como Interrogante e Relator

MAJ QOPM RG 16247 CARLOS EMÍLIO DE SOUZA FERREIRA, como Escrivão

Art. 4º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 123 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de abril de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.745 DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

Concede Pensão Especial em favor de ERICK PATRICK DE OLIVEIRA LIMA e ERIKA TAYRINE DE OLIVEIRA LIMA, filhos menores, e MARIA DO SOCORRO TAVARES DE OLIVEIRA, companheira do ex-servidor ODONAIDE MORAES COUTINHO LIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, Inciso V, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando que o ex-servidor ODONAIDE MORAES COUTINHO LIMA se encontrava cedido a Agência Estadual de Regulação e Controle de serviços Públicos-ARCON, a serviço da Fiscalização daquela Agência Reguladora, por força da Portaria nº 91 – SETRAN, datada de 02 de julho de 2001, e faleceu em serviço, no dia 26 de julho de 2002, na Rodovia PA 151, Km 18, no Município de Abaetetuba, no trecho Abaetetuba-Porto do Arapari, conforme apurado no Processo nº2002/236885-PG/GG;

Considerando o disposto no art.160, inciso II, alínea "C", da Lei nº 5810 de 24 de janeiro de 1994, combinado com art.6º da Lei Complementar nº039, de 09 e janeiro de 2002, com as alterações nº 049, de 21 de janeiro de 2005.

Considerando os termos do Parecer nº 486/2005 da Consultoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art.1º - Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$435,00(quatrocentos e trinta e cinco reais), em favor de ERICK PATRICK DE OLIVEIRA LIMA e ERIKA TAYRINE DE OLIVEIRA LIMA, filhos menores, e MARIA DO SOCORRO TAVARES DE OLIVEIRA, companheira do ex-servidor ODONAIDE MORAES COUTINHO LIMA, correspondente à remuneração que este percebia à época de seu falecimento, assim discriminada:

Vencimento Integral	R\$	300,00
Salário-Família (dois)	R\$	60,00
Adicional por Tempo de Serviço (25%)	R\$	75,00
Pensão (100%)	R\$	435,00

Art.2º A presente Pensão será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos servidores da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativo a 26 de julho de 2002.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de agosto de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TEREZA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretaria Especial de Estado de Gestão
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Estado de administração
DECRETO Nº 2100, DE 16/03/2006

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R\$1.346.000,00, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.